republicana no Contrato Social



(apítulo ||

Os elementos fundamentais da moralidade republicana

I. A vontade geral

A noção de Vontade Geral representa a contribuição mais original do pensamento rousseauniano e fornece a base da moralidade republicana no Contrato Social. O termo já havia sido usado por Montesquieu com o significado vago de opinião pública, e por Diderot. Esse, no verbete da Enciclopédia sobre o direito natural, explicou que "o indivíduo deve dirigirse à vontade geral para saber até que ponto deve ser homem, cidadão, súdito, pai, filho e quando lhe convém viver ou morrer". Ela é definida como um "ato de puro entendimento que raciocina no silêncio das paixões sobre aquilo que seu semelhante tem direito de exigir", e evita o enfraquecimento de noções como bondade, justiça, virtude (Diderot, 2006: 81). Mas somente Rousseau atribui à vontade geral uma função especial para a criação da sua moralidade republicana.

Salinas Fortes a define como uma "ideia reguladora", para realizar a sintese entre as duas exigências opostas: a da natureza, na qual a liberdade é absoluta por causa do isolamento, e a da sociedade, que necessita de leis e regras por causa da convivência. Essa vontade não pode ser corrompida pelas paixões e "se determina segundo o verdadeiro interesse

do homem ou segundo a razão, pela qual o homem não pode deixar de escolher o melhor possível" (Salinas Fortes, 1976: 78). Esse apelo à razão depende do fato de que os sentimentos e as emoções dividem as pessoas, conforme mostrado pelas consequências provocadas pelos produtos do amor-próprio, enquanto a razão as une e permite descobrir o que elas têm em comum. Esta abstração das paixões, bem como a recusa dos fatos históricos, sustenta a posição do comentador brasileiro (e nossa também) sobre a qualidade puramente teórica do contrato rousseauniano.

Também Althusser entende que essa vontade surge para dirigir a sociedade na base de um interesse ou bem comum, porque ela "apenas existe porque existe o seu objeto: o interesse geral" (Althusser, 1976: 74). Assim, o interesse individual é o verdadeiro movente da alienação total¹³⁶ e da consequente igualdade formal. O indivíduo quer para os outros as coisas que quer primeiro para si, e só em função daquela igualdade formal (Althusser, 1976: 64).¹³⁷ Isso cria um paradoxo. Por um lado, o interesse particular faz surgir a sociedade, que se torna necessária pela oposição de interesses que geram o estado de guerra, e se torna possível pelo seu acordo. Por outro lado, esse interesse individual tende a destruíla, pela ação de um indivíduo ou das facções que enganam e silenciam a vontade geral, como será explicado mais adiante. Mas Rousseau tem certeza que os dois tipos de interesses existem, que cada particular contém em si o geral, e por isso a única solução é tentar conciliá-los, reunindo os primeiros no segundo.

O interesse ou bem comum não significa somente de todos, nem da maioria, que pode ser constituída com base em objetivos particulares, pela convergência das opiniões de um grande grupo. É o interesse de todos e de cada indivíduo, como componente do corpo político. Não devemos entender que Rousseau rejeite a regra da maioria. Tal regra pode ser o processo de expressão ou de apuração de opiniões, em uma assembleia, mas deve valer somente se atende o interesse comum, não importando, nesse caso, a unanimidade. O critério da unanimidade é

136 A alienação total é a primeira condição do contrato rousseauniano, conforme será explicado mais adiante.

obrigatório somente no momento do pacto: "car l'association civile est l'acte du monde le plus voluntaire; tout homme étant né livre e maître de lui-même, nul ne peut, sous quelque pretexte que se puisse être, l'assujettir sans son aveu". 138 Em outras palavras, um individuo é livre para recusar o contrato e ficar de fora da associação, perdendo a chance de ser cidadão. É nesse sentido que falamos de unanimidade daqueles que aderem voluntariamente ao pacto. Essa unanimidade inicial será futuramente a base da concórdia e do vigor cívico (Shklar, 1969; 188). 139

O fundamento da vontade geral é uma moral objetiva, não influenciada por um pensamento subjetivo, que pode ser arbitrário. Ela permite manter a promessa individual feita por ocasião do pacto, de obedecer à lei e de relacionar a liberdade com o dever. Uma lei é moral e legítima quando provém de todos como expressão da vontade geral, e não só pelo fato de aplicar-se a todos, fato que não impede que beneficie só a alguns (Monteagudo, 1999; 23). ¹⁴⁰ Uma lei não pode ser considerada igual, portanto justa, se for aplicada a sujeitos desiguais.

Após a instituição da sociedade, o que se pergunta ao cidadão, numa assembleia, não é se ele está de acordo com uma proposta de lei, mas se esta segue a vontade geral. A minoria que discordava, na realidade, se enganou, porque aquilo que pensava fosse a vontade geral, não era tal. Em todo caso, esta minoria fica juridicamente submetida à nova lei. Assim, evita-se o risco de pôr em crise o corpo político, todas as vezes que não se alcança a unanimidade, e o componente dessa minoria continua a ser livre quanto antes, tanto politicamente, porque mantém os direitos adquiridos pelo contrato social, quanto moralmente, porque se sujeita à lei. Quanto mais for sadio o corpo político, maior é a participação dos cidadãos e maior é a probabilidade que aquela minoria tenda a zero e que

^{137.} Dessa maneira, Althusser exclui uma leitura kantiana da moralidade, que não é produto de uma ação transcendente que elimine os interesses; pelo contrátio, parte da tentativa de conciliá-los.

^{138.} ROUSSEAU, JJ. Du contrat social, p. 127 ("porque a associação civil é o ato mais voluntário do mundo; tendo cada homem nascido livre e senhor de si mesmo, ninguém pode, sob qualquer pretexto imaginável, sujeitá-lo sem seu consentimento").

¹²⁸. A autora observa que esta unanimidade, fruto da vontade e do interesse comum, é diferente daquela que marca os regimes despóticos, nos quais ela é consequência do medo. ¹⁴⁰. O autor cita (como exemplo de contrato ilegitimo que trouxe vantagens somente para alguns), o "pacto dos ricos", a obra de um legislador impostor que persuadiu os pobres a entrar na sociedade, mantendo e aumentando a condição de desigualdade: isto é, criando uma lei que beneficiava somente a eles. A igualdade jurídica mascara a desigualdade de fato. Entretanto, ele observa que, para outros pensadores, como Goldschmidt, o engodo não retira a validade jurídica do pacto.

aceite o seu erro, porque entende que maior é a probabilidade que a decisão tomada atenda o bem comum. Mas, se o corpo político chegou a um grau de corrupção alto, esse grupo será sempre mais numeroso e, sobretudo, inclinado a insistir no seu afastamento da vontade geral, considerando mais importante a sua vontade particular.

à educação civil. Dessa maneira, o povo nunca se deixará levar pela ação que devem expressar o que há de comum na vontade de todos, e por um sobre questões gerais, quando se torna necessário promulgar novas leis ce que chacun a déjà résolu de faire". 142 Mas ela deve ser consultada il n'est question ni de brigues ni d'éloquence pour faire passer em loi vontade geral, que é diferente da vontade de todos (ou soma de vontades muitas pequenas diferenças podem ser mais facilmente resolvidas pela seu estado original, definido pela ação do legislador. Evidentemente, contato com costumes e leis estranhas, se mantêm fiéis à inocência do corrompida dentro das pequenas comunidades, as quais, pela falta de não são maus voluntariamente. Essa natureza não foi ainda totalmente afinal a natureza humana é a mesma para todos os homens que, ainda, apresentam pequenas diferenças nos interesses particulares, 141 porque ou discurso de quem quer dividi-lo ou enganá-lo, como acontece com o povo suficientemente esclarecido. Daí a necessidade que o Estado seja point d'intérêts embrouillés, contradictoires, le bien commun se montre uma daquelas leis que não se gravam no bronze, mas no coração: "il n´a essa consulta é uma regra moral imposta pelo interesse público, é como particulares). A vontade geral responde sempre que consultada, porque de l'aris ou de Londres. bem constituído desde a origem e que seja dada uma grande importância partout avec évidence, et ne demande que bom sens pour être aperçu.... Rousseau observa que os indivíduos com pouco contato entre si

Nesses casos, de sociedades grandes e já afastadas da pureza original, a vontade geral pode ser silenciada, quando os vínculos sociais são enfraquecidos, mas nunca eliminada. O indivíduo que decide não mais

debates, que são a prova das divisões existentes. manifestarse numa assembleia tumultuada, nem por meio de incessantes as soluções possíveis. Ao mesmo tempo, manifesta-se uma concepção é admissível criar uma outra facção, que sirva de contrapeso à primeira interesses gerais. 146 Assim, a vontade geral não nasceu e não pode próprias argumentações, isso é, de que os interesses delas representem os democrático (Pinto, 2005: 87), com o fim de persuadir os outros sobre as aparecerem com um discurso pronto, num contexto só aparentemente negativa das assembleias que podem ser um pretexto para as facções pretendem impor a sua vontade. Claramente inspirado em Maquiavel, 145 a sua função de ideia reguladora das ações dentro da república. Ela não Assim, se mostra que, em face de um problema prático, não são recusadas Rousseau admite que, caso seja impossível dominar ou eliminar uma facção, dando inclusive aquela sensação de força, por meio da qual os grupos aproximação entre os seus membros aumenta os desejos e as exigências, resolver grandes diferenças, mesmo se poucas ou até únicas, porque a cujo interesse privado é o mais distante da vontade geral, que não consegue especial pela formação de tacções, cujo efeito nefasto (como o mesmo engana, mas pode ser enganada, iludida e levada a errar. Isso acontece em Rousseau lembra 144) havia sido apontado por Maquiavel. Trata-se de grupos segui-la mais. 143 Existe uma outra situação pela qual a vontade geral perde ganhos pessoais serão maiores do que as perdas sofridas pelo fato de não consultá-la sabe que ela continua existindo, apenas acredita que os seus

Resumindo, a vontade geral não é soma de vontades particulares, mesmo que elas expressem uma maioria ou até a quase totalidade. É diferente da vontade corporativa, já que nenhum grupo pode representar a vontade geral. E também difere da vontade de todos, que se prende a

^{41.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 64.

^{142.} Ibid., p. 125 ("não existem interesses confusos, contraditórios; o bem comum se manifesta em todos os lugares, e só exige bom senso para ser percebido ... não são necessárias brigas ou discursos eloquentes, para transformar em lei o que cada um resolveu fazer").

^{143.} Rousseau admite somente uma exceção: quando um grave perigo ameaça a pátria, as leis e a autoridade do soberano podem ser suspensas, nomeando-se então um "ditador", no sentido romano, cujo mandato, entretanto, deve ser de curta duração.

^{144.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 65. O autor cita, em nota de rodapé identificada com o símbolo (*), um trecho das Histoires florentines.

pensamento do florentino, que ele define um homem honesto e bom cidadão, que "em feignant de donner des leçons aux rois il en a donné des grandes aux peuples. Le Prince de Machiavel est le livre des républicains" ("Fingindo dar lições aos reis, deu-as, grandes, aos povos. O Principe de Maquiavel é o livro dos republicanos", op. cit., p. 100).

146. É o que Marx, um século depois, chamará de imposição da ideologia das classes dominantes.

um interesse privado que ocasionalmente pode coincidir. A vontade geral é aquela que é a mesma para todos, é compreendida quando todos os homens, sendo racionais, se libertam das paixões e dos interesses pessoais, e são persuadidos que o seu bem é o comum.

Agora temos que esclarecer a seguinte questão: quando e como surge a Vontade Geral? Como o povo pode entendê-la e exercê-la? Para responder, temos de voltar atrás, às etapas anteriores nas quais houve a formulação do pacto. É somente depois dessa etapa que a multidão reunida será transformada em povo pela ação persuasiva de um líder de estatura excepcional, o legislador, que ajudará no processo de desnaturação e de instauração da Vontade Geral, com a criação da soberania e a formulação de leis. A partir desse momento, os indivíduos são cidadãos de uma pátria e constituem um povo reunido. Juridicamente, o cidadão se define como membro do soberano; concretamente, como um indivíduo cuja virtude essencial consiste no respeito às leis, na dedicação ao coletivo e no amor à pátria. Esta é a república, mantida moralmente pelo exercício da Vontade Geral e pela educação cívica.

Então, iniciaremos com a crítica de Rousseau às várias teorias desenvolvidas por outros filósofos sobre o poder, o direito e os contratos sociais, para depois analisar a sua posição sobre esses assuntos e os modelos alternativos. A primeira crítica é à concepção da origem divina e paternal do poder.

2. As características do pacto rousseauniano

A crítica ao poder paterno e ao poder divino aparece nos primeiros capítulos do Contrato Social, mas havia sido desenvolvida numa obra anterior, no Discurso sobre a economia política, que, como mencionado antes, pode ser considerada a primeira obra do segundo momento, o positivo, porque introduz vários conceitos e ideias que serão elaborados mais coerentemente no Contrato Social. Em especial, a identificação da "economia pública" com o governo, ou poder executivo, que age no âmbito do particular e representa uma das maiores ameaças à vontade geral. Veremos que tal poder deve ser distinto e, sobretudo, subalterno à soberania, identificada com o poder legislativo que envolve a totalidade do corpo político. Encontra-se nesse tratado o esboço de dois pontos básicos desenvolvidos no Contrato Social. Em primeiro lugar, a oposição

rousseauniana à divisão dos poderes e à sua independência mútua, que eram pontos básicos das teorias de Locke e Montesquieu. Em segundo lugar, a recusa da ideia da representação, porque a vontade geral não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada (o que para Rousseau constitui um absurdo filosófico-jurídico). Em particular, o corpo político é chamado de um "être moral qui a une volonté", ¹⁴⁷ e essa vontade geral é continuamente ameaçada pelas vontades particulares, pelas quais o membro do governo é em primeiro lugar ele mesmo, como individuo; depois, é magistrado; só por último, é cidadão. Nesse caso, as deliberações feitas para o interesse público ficam nas intenções ou na aparência. ¹⁴⁸

Rousseau critica a concepção 149 de que a economia deve reger a política, porque seria mais um argumento para justificar o absolutismo, a pretexto de contribuir para a "riqueza das nações". 150 A riqueza não deve ser o objetivo de um Estado, que deve visar ao bem público, à igualdade e à moralidade. Esta ideia nos parece coerente com o seu pensamento como um todo, sobretudo se consideramos que esta riqueza acaba nas mãos de poucos, contribuindo para aumentar as desigualdades.

Sabemos que, em grego, "economia" é a administração ou governo da casa. O tema foi tratado por Aristóteles na Poltrica, em que é clara a distinção entre o ambiente do "oikos" e o da "polis". No primeiro, as relações entre os membros são desiguais, de comando e de obediência, mas também de afetividade. Na segunda, valem o princípio de isonomia e a ação pela persuasão. O primeiro é considerado inferior à segunda, porque não permite atingir a plenitude da condição humana e comporta uma limitação da liberdade. Com o tempo, o termo adquiriu outro significado, mas sempre ligado ao "prodígio dos governos antigos, que faziam mais, com parcimônia, do que os nossos com todos os seus tesouros;

^{147.} ROUSSEAU, J-J. Discours sur l'économie politique, p. 61 ("um ser moral que possui uma única vontade").

¹⁴⁸. Admirador de Esparta, Rousseau mais uma vez cita, como falso exemplo de democracia, a Atenas do período clássico, governada de fato por filôsofos e oradores, considerados inimigos da virtude na sociedade (op. cit. p. 63-64).

^{149.} Ideia defendida pelos fisiocratas franceses do século XVIII (Quesnay, Mirabeau, Turgot), para os quais os sucessos econômicos são importantes para os governos. Apoiavam, por exemplo, uma exploração "racional" da agricultura, onde está a verdadeira fonte de riqueza (e não no comércio ou na manufatura). Os fisiocratas introduziram conceitos como o de "laissez-faire".

^{150.} Aproveitamos aqui o termo de Adam Smith.

e foi talvez daí que derivou a acepção vulgar de economia, que é entendida mais como o sábio uso daquilo que se tem do que como um meio de se adquirir o que não se tem". ¹⁵¹

o poder paterno e o poder monárquico. Essa comparação era utilizada, da família e o do Estado (ou "grande família") e, consequentemente, entre origem do termo "economia", Rousseau faz um paralelo entre o governo simbolizar, ao mesmo tempo, o pai, o senhor e Deus: era uma situação que e outros representantes, que agiriam sem o seu conhecimento e contra a o monarca, representante de Deus na terra, não era culpado de nada, e era extremamente rigoroso e agia à sua discrição ou bel-prazer. Nesse sentido, seguia, assim, o modelo medieval do "bom cristão", mas ao mesmo tempo mostrar que o rei estava realmente preocupado com os súditos. O monarca do súdito ao monarca, assim como do filho com relação ao pai, e para pelos defensores do absolutismo, para justificar a obrigação da obediência suma, "encerrava em si, não o conceito de paternidade, mas aquele de jurídico, era empregado para honrar alguém de condição superior. Em exemplo, Fustel de Coulanges observa que o termo "pater", desde a o castigo merecido para uma sociedade corrompida ou desobediente. Por riscos da anarquia ou da tirania. Tais formas de governo eram consideradas criava uma ordem hierárquica que não podia ser mudada, para evitar os miséria e das injustiças" (Camus, 2005: 139). Para os súditos, o rei deveria sua vontade. "Se o rei soubesse... era o recurso último das vítimas da todos os desmandos e abusos eram atribuídos a governadores, magistrados Antiguidade, estava presente na linguagem religiosa e, no vocabulário poder, de autoridade, de dignidade majestosa". 152 No início do Discurso sobre a economia política, após ter explicado a

Esse poder paternal é identificado por certos defensores do absolutismo, como Bossuet, Ramsay, Filmer, com a base do poder real, de origem divina¹⁵³ ou natural, então sem necessidade de um pacto que

o legitime (tese de alguns contratualistas) e sem obrigação de prestar contas ou de submeter-se às leis. Para estes pensadores, existe identidade (e não analogia) entre os dois poderes. Se os homens, além de serem desiguais por natureza, nascem submissos porque dependentes do pai, é lógico e natural que esse tipo de autoridade se transforme em governo, e a história mostra que a monarquia é a forma mais antiga entre todos os povos, tendo surgido dessa situação com a benção divina. A primeira consequência desse pensamento é que o indivíduo podia ver, no governo de origem paternal, uma proteção e uma salvaguarda, quando na realidade se tratava de um freio à sua autonomia e de uma sujeição, situação que comportava a manutenção das pessoas em uma eterna menoridade e submissão. 155 A segunda é de excluir a possibilidade de qualquer resistência ou revolta, porque atacar o rei seria o mesmo que atacar Deus.

Ernest Gellner fornece uma outra possibilidade: o pensamento sobre o surgimento do poder político do rei se encaixa em certos mitos de fundação tradicionais, que invocam o sobrenatural, o primórdio dos tempos, eventos e poderes excepcionais que, por si só, justificam a sociedade que criam. Nesse sentido, as várias teorias do contrato social rompem com esta tradição, porque constroem a ordem social sobre fatos puramente humanos, que assim justificam mudanças e progressos, por meio de um pensamento ou de um cálculo, além de sentimentos (Gellner, 1995: 73-74). 156

Rousseau utiliza, como argumento, a diferença entre poder paternal e poder monárquico, pelo menos na sua forma absolutista, mesmo admitindo a origem natural do primeiro. Não é ele quem inicia, entre os modernos, a crítica àquelas argumentações, mas ele aborda o tema de maneira diferente. O assunto foi amplamente debatido durante os eventos da Revolução Inglesa (1642-1660), quando surgiu um novo conceito de "corpo político", que permitiu, afinal, acabar com a monarquia absolutista, em favor do modelo parlamentarista. Por exemplo, Pym, representante do Parlamento, afirmava que rei e povo criavam uma relação por meio de duas uniões: uma legal, que estabelecia um limite

^{151.} ROUSSEAU, J.J. Economia moral e política. In: Verbetes políticos da Enciclopédia, p. 113. 152. Citado por M. L. de Arruda Aranha, in História da educação, p. 67.

^{133.} Não importa o modo como é conseguido, inclusive são admitidas certas regras institucionais e não naturais. Por exemplo, pela teoria da designação, Deus "indica ou designa o governante diretamente (como no caso dos judeus) ou por mediação, isto é, por eleição do povo, sucessão ou herança, ou conquista" (OSTRENSKY, E. As revoluções do poder, p. 140). Em nenhum caso, o homem é causa ou autor da monarquia, produto da vontade divina. Por esse pensamento, um eventual usurpador será, assim, sempre legítimo.

Podemos falar de "identidade" do ponto de vista não teórico, mas dos resultados práticos.
 Esse é o ponto de vista dos críticos, não o argumento dos absolutistas. Veja-se, por

exemplo, Kant em seu famoso texto O que é esclarecimento.

156 Trata-se de uma opinião do autor o fato que sentimentos podem justificar o progresso.

entre as prerrogativas do primeiro e a liberdade do segundo, por meio da lei, e uma pessoal, que remete à analogia do corpo natural, do qual os dois constituem partes distintas, mas necessárias uma à outra (Ostrensky, 2006: 62-63). Dentro do pensamento jusnaturalista, ¹⁵⁷ podemos citar Jurieu, que já sustenta que toda relação se baseia num pacto, inclusive entre pai e filho, e este tem o direito de resistir a uma ordem injusta. Entretanto, é fácil demonstrar que uma criança não tem capacidade de fazer nenhum contrato, nem de distinguir o justo do injusto. Pufendorf defende a tese de um pacto presumido, entre o pai que cumpre com uma obrigação natural e a criança que, quando em condição de compreender a dedicação do pai, se teria submetido voluntariamente à sua autoridade, em troca dos cuidados necessários. Então, é correto presumir que existe entre os dois um pacto em base racional.

Contra o erro de Pufendorf, que pressupõe ser necessário um pacto para justificar o poder paternal, o pensador genebrino simplesmente entende que a família é uma instituição natural e não civil, e consequentemente está fora de todo pacto, que só pode ser feito entre iguais. A relação entre pai e filho não é de igualdade, porque o segundo depende do primeiro, configurando-se justamente o contrário de um poder político, que deve ser fundado em uma convenção entre iguais e prevendo a reciprocidade. ¹⁵⁸ Além disso, o poder paternal se exerce em beneficio de quem obedece, não de quem comanda. A sua característica é a bondade e não a opressão: "toute la différence est que dans la famille, l'amour du père pour ses enfants le paye des soins qu'il leur rend, et que dans l'ètat le plaisir de commander supplée à cet amour que le chef n'a pas pour ses peuples". ¹⁵⁹ O pai deve seguir a voz da natureza e do seu coração, completamente diferente do magistrado, que, se fizer isso, acaba agindo em benefício próprio ou do seu grupo.

Enfim, os dois poderes são diferentes pelo fundamento e pela qualidade, não têm relação entre si. Nesse caso, a posição rousseauniana é próxima à de Locke, para o qual o poder paternal não vem do direito de geração, mas do dever do pai de criar e proteger o filho e do direito deste à vida. Sua duração termina com a maioridade, quando o pai não mais interfere com a liberdade do filho, que lhe deve gratidão e respeito, mas não obediência. Isso porque a "razão, depois de despertada no homem, não pode ser submetida a quaisquer tutelas. Sua maioridade, sua autodeterminação constituem sua verdadeira essência, formam o seu direito fundamental inalienável" (Cassirer, 1999: 94).

Existe mais uma diferença entre os dois poderes, com relação ao campo da economia. Enquanto, na casa, todos contribuem para aumentar a riqueza da família, porque a mesma será dividida em beneficio de todos, o fisco do Estado atua sempre em vantagem de uma minoria, idesinteressada com a felicidade dos súditos. Assim, a família é a única instituição na qual a desigualdade não provoca danos.

Resumindo, Rousseau nega legitimidade ao direito de origem paternal ou divina do poder, porque entende que a legitimação vem de um pacto, base da sociedade e da soberania popular, e somente pode estar relacionada com o público (oposto ao privado) e ao político (oposto ao natural). ¹⁶¹ O privado e o natural não podem gerar nenhuma legitimidade e, consequentemente, nenhum direito.

Em razão disso, o pensador de Genebra se põe o objetivo de estabelecer os princípios do direito político e descobrir como as leis devem ser promulgadas, para garantir uma "administration légitime e sûre", 162 considerando o homem como ele realmente é, e conciliando justiça e interesse.

^{157.} O pensamento jusnaturalista, com relação ao poder paternal, está analisado no texto de Derathé (Rousseau et la science politique de son temps). Este pensamento nega a origem divina ou paternal do poder, mas recorre a argumentos (como alienação da liberdade, escravidão etc.) que para Rousseau têm o mesmo efeito, de justificar o absolutismo.

Este é um dos pontos fundamentais desenvolvidos no Contrato Social. Rousseau mostra a anterioridade do pacto entre individuos, que cria o povo, com relação ao pacto entre povo e rei, que cria o poder monárquico. Pelo pensamento tradicional, Deus fazia os reis, que por sua vez faziam os povos.

19. ROUSSEAU. I.I. Du contrat carial n. 46 ("pala a Aifannamenta".

^{159.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 46 ("toda a diferença está em que, na família, o amor do pai pelos filhos é pago pelos cuidados que esses lhe dispensam, enquanto no Estado o prazer de mandar substitui tal amor, que o chefe não dedica a seus povos").

ROUSSEAU, J.J. Discours sur l'économie politique, p. 58.

^{161.} No Discurso sobre a economia política, os termos "publico" e "político" são considerados equivalentes.

is2. ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 45. ("Administração legítima e segura"). O conceito de legitimidade já foi explicado. Quanto à segurança, trata-se de um tópico novo. Skinner entende que, na tradição republicana da klade Moderna, iniciada por Maquiavel e influenciada pelo pensamento de Cicero e Tito Lívio, a segurança está estritamente ligada à liberdade da "pólis", que garante que o cidadão não seja dominado por ninguém e consequentemente possa viver sem medo, podendo realizar os seus fins individuais (além dos coletivos).

Ele constata que o homem "est né libre", 163 mas em todo lugar se encontra "dans les fers", isso é, acorrentado, submisso e escravizado. Resumindo, perdeu a liberdade e a condição de igualdade, por ocasião da criação da sociedade e do poder político. O contraste entre as duas situações ou perspectivas é evidente, e não está ligado a nenhum acontecimento histórico específico do passado. A explicação dessa perda foi desenvolvida no Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Agora chegou o momento de deixar de lado as interpretações sobre os fatos de um hipotético passado, e buscar a solução política e moral, por meio de um contrato social diferente – que não parta de um engodo e de uma alienação da liberdade – porque o direito não se origina na natureza ou na força, mas numa convenção, feita entre iguais e aceita voluntariamente e conscientemente. Além de diferente, esse contrato social é novo, no sentido que não foi feito antes e, provavelmente, não será feito jamais.

O termo "natural", entre as várias acepções, será por Rousseau considerado oposto a "convencional" (relativo a um pacto), o qual caracteriza tudo o que deve acontecer no âmbito do civil ou político, para conferir legitimidade. Se tudo o que é natural não é político, e não constitui um direito, então é nesse sentido que ele considera a família como a única instituição natural, que, apesar disso, é a única não necessariamente ilegítima, porque é a mais antiga e porque é necessária, sendo decorrente de uma situação instintiva¹⁶⁴ que exclui a possibilidade de um pacto, mas que se conserva voluntariamente. Entretanto, em nenhuma hipótese, o poder paternal, não sendo político, pode ser admitido como justificação do poder monárquico.

Tampouco julga que sejam admissiveis os argumentos de certos contratualistas, como Grócio, que, na sua obra O direito da guerra e da paz, estabelece "le droit par le fait", 165 quando fala de escravidão

voluntária 166 como prova de alienação da liberdade e de criação do poder absoluto, ignorando se o pacto for forçado por uma situação contingente. Tampouco é aceitável o pensamento de Aristóteles, que toma o efeito pela causa, quando defende uma desigualdade natural ou de nascimento. Para Rousseau, "s'il y a donc des esclave par nature, c'est parce qu'il y a eu des esclaves contre nature. La force a fait les premiers escaves, leur lâchetè les a perpetues", 167 condição que retira dos escravos até a vontade de fugir ou de rebelar-se.

membro do soberano. E essa obrigação é devida somente ao poder legítimo, a obediência pela vontade, e essa sim, será uma obrigação moral, produto dever, mas um ato de necessidade¹⁶⁹ ou de prudência. A essa obediência do respeito e do amor às leis, que o cidadão contribui a elaborar como pela força e pelo medo, podemos antecipar que Jean-Jacques irá contrapor ou aparece alguém mais forte. Consequentemente ceder à força não é um violar qualquer lei, ou que o seu direito termina quando ele perde a força tem nenhum efeito moral e nenhuma base racional. Segundo, porque com a de poder, seja um direito, por dois motivos. Primeiro, porque não recusa a concepção de que a força, cuja noção não deve ser confundida alguns pensadores o consideravam, aliás, o único legítimo. É mais um levaria ao absurdo jurídico que um sujeito, por ser o mais forte, pode transforma em direito, conforme havia feito Grócio. O filósofo genebrino caso de troca da causa pelo efeito, partindo do fato consumado, que o direito do mais forte, 168 fato comum na sua época (e ainda hoje), quando Outra importante inovação rousseauniana é a recusa de admitir o

^{163.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 45. ("Nasceu livre"). Conforme já explicado, este pensamento é oposto ao dos defensores do direito divino ou do poder paternal, pelo qual o homem nasce submisso porque dependente do pai e depois do rei.

164. O instituto está relacionado com o estado natural que consiste em selar nala mánuria.

^{164.} O instinto está relacionado com o estado natural, que consiste em zelar pela própric conservação e sobrevivência (o "amor de si").

^{165.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 46 ("O direito pelo fato"). Trata-se de uma acusação que Rousseau faz a quase todos os filósofos da sua época, inclusive Montesquieu, que transformou em normas jurídicas as observações das legislações particulares.

Para Grócio, um homem pode fazer a renúncia completa e incondicional à liberdade, por vários motivos, desde o interesse ou conveniência, até pela derrota numa guerra, quando perde bens e direitos. Dessa maneira, o pensador holandês estabelece a relação entre soberania e uso "legítimo" do poder (pela força ou pelo direito), justificando a existência tanto da escravidão quanto do absolutismo.

167. ROUSSEAU. 1.1. Du contrat social n. 47 ("o L.

^{167.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 47 ("se há, pois, escravos por natureza, é porque houve escravos contra a natureza. A força fez os primeiros escravos, sua covardia os perpetuou"). Nessa frase, Rousseau deixa bem claro que o homem é o responsável por seus males.

¹⁶⁸ Ibid., p. 48. Os jacobinos concordarão com este pensamento, mas pragmaticamente consideraram o uso da força indispensável contra os inimigos da Revolução, até que esta tivesse triunfado.

^{169.} Essa necessidade pode estar relacionada com a sobrevivência. Mas a qualquer custo? Isto é, vale a pena manter a vida, se a alternativa é a escravidão e a degradação?

que não se funda sobre a força, mas se origina somente com um pacto, o qual estabelece a autoridade que tem direito a ser obedecida. O tempo inteiro, Rousseau está marcando a sua busca por aquela legitimidade, que declarou ser a sua meta na introdução do *Contrato Social*.

Resumindo, na busca do seu primeiro objetivo, a legitimidade, Rousseau verifica que o fundamento do poder legítimo e do seu exercício, a soberania, não está na natureza, segundo a qual todos são iguais e ninguém pode mandar nos outros, nem na força, porque foi mostrado que não é um direito, nem na vontade de Deus ou do "pater". Em suma, não está nem na doutrina tradicional que insiste no poder divino ou paternal, nem na doutrina moderna do jusnaturalismo. A legitimidade está em uma convenção, pelo consenso individual e unânime. É o produto da vontade, não externa como a de Deus ou como o capricho de um governante, mas individual, relacionada tanto com a razão 100 quanto com o interesse.

A ideia da convenção está presente na obra de outros pensadores da corrente jusnaturalista, mas o genebrino marca uma posição totalmente original e diferente sobre o assunto. Os jusnaturalistas sustentam que o contrato social é a origem (fato) e o fundamento (direito) da sociedade. Para todos eles, o pacto possui uma estrutura jurídica que vincula duas partes, mas o benefício de cada um podia set, e era, diferente. Para Rousseau, uma convenção deve atender equitativamente ambas as partes. É absurdo considerar legitimo um discurso deste tipo: "je fais avec toi une convention toute à ta charge e toute à mon profit, que j'observerai tant qu'il me plaira et que tu observeras tant qu'il me plaira". Itt

Uma segunda diferença introduzida por Rousseau é que o pacto, por ser voluntário e entre iguais, deve ser somente de união e não de submissão, por que esta caracteriza só o pacto forçado para um povo conquistado ou por um escravo individualmente. Um homem não tem direito de alienar, isso é, de vender a sua liberdade, e ninguém tem direito de tirá-la dele. Vemos que, nesse aspecto, aparece a preocupação moral de manter a dignidade do homem, que seria perdida junto com a liberdade.

partes que existem antes dele. No caso de Rousseau, existe só um lado, a o contrato rousseauniano é somente o fundamento, mas não é a origem que o povo apenas contrata consigo mesmo" (Althusser, 1976: 38-40). social é de uma natureza particular e específica unicamente de si, visto informa que o mesmo genebrino, no Emílio, reconhece que "o pacto contrata com todos os outros, individualmente, criando o povo. Althusser de constituição da segunda parte. Mas podemos pensar que cada individuo individuo na forma de isolamento e na forma de comunidade. produto e o objetivo da operação. A diferença está entre o mesmo saber, os individuos, e não o outro, a comunidade, que é justamente o não deixa de observar que, por definição, um contrato é feito entre duas comportar de certa maneira se e quando surgir essa situação" (Gellner, distante no tempo e abstratamente especificada, e obrigar-se a se um ser capaz de fazer um contrato, de conceitualizar uma situação porque "pressupõe a coisa que deveria explicar, ou seja, a existência de Segundo Gellner, por exemplo, esse tipo de contrato seria um absurdo rousseauniano foi utilizado pelos críticos da teoria do contrato social teria condição de conceber um pacto. Curiosamente, este pensamento inclusive porque, antes, não possuindo racionalidade, o homem nem das primeiras relações sociais, conforme analisado no segundo Discurso, Tecnicamente, o contrato social não seria um contrato, mas o ato fictício 1995: 41). Mesmo não sendo opositor da teoria rousseauniana, Althusser Outra importante diferença com relação aos jusnaturalistas é que

O capítulo IV do livro I do Contrato Social ilustra bem como os pactos idealizados pelos contratualistas levam à escravidão. Um primeiro argumento trata da escravidão, que Grócio – além dos jesuítas – afastandose do direito romano, 172 define voluntária e considera legitima, porque resultante de um pacto: talvez forçado, mas em todo caso livre. Essa tese era defendida porque se parecia com a situação em que um povo entrega a sua liberdade a um soberano, e esse consenso pode ser voluntário ou forçado. Rousseau, que acha absurda a renúncia à liberdade de um indivíduo, porque isso equivale a "ôter toute moralité à ses actions", 173

^{170.} Esse é o único movente, no caso da teoria de Locke, que exclui o interesse. A insistência de Rousseau em afirmar que o pacto social traz a combinação de justiça e interesse fez com que alguns comentadores o considerem precursor do utilitarismo! 171. ROUSSEAU, 13. Du contrat social, p. 52 ("estabeleço com você um pacto ficando tudo a teu cargo e tudo a meu proveito, que eu obedecerei enquanto me aprouver e tu obedecerás enquanto me agradar").

^{172.} O direito romano justificava a escravidão para prisioneiros de guerra ou por nascimento ou por motivos penais (dividas não pagas), mas negava a possibilidade de alguém se vender. 173. ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 50. O argumento é reforçado pela observação de que a alienação é automaticamente transferida pelo escravo aos filhos, fato que ultrapassa os direitos de paternidade, portanto é contrária aos fins da natureza (campo onde se exerce a autoridade paterna).

93

a sociedade e a escravidão, para justificar o poder absoluto e a obediência quanto forçada. obrigações mútuas, então um pacto deste tipo é nulo por direito, é Seria um gesto de loucura, e mais uma vez isso não cria um direito. Ele nulos: nem a garantia da subsistência, nem da tranquilidade civil. 114 ilegítimo. Por extensão, é nulo um pacto de submissão, tanto voluntária total de só uma parte. A escravidão e o governo absoluto não comportam entende que Orócio faz uma analogia entre os dois pactos, que instituem muito menos a admite para um povo inteiro, porque os ganhos são

à vida e à condição de homem, que se define pela vontade livre. Um para qualquer homem. A liberdade é inalienável, 176 é um valor absoluto e gentes) ou um ato jurídico (direito civil). Mas vai mais longe: se um homem necessidade, ficaram satisfeitos em receber só alimentação e moradia, contratar o trabalho de indivíduos, que depois, por uma situação de grave gens, Pufendorf teoriza que o seu início não está no direito da guerra, mas todo caso é corresponsável do mal que o senhor lhe faz. A este respeito deveres, não pode escolher, nem agir. A escravidão degrada o ser, que em indivíduo, uma vez escravo, deixa de ser homem, não tem direitos ou não é possível fazer concessões: renunciar a ela é o mesmo que renunciar dele, e isso vale não só para o cidadão, como era entre os romanos, mas não tem direito de vender a sua liberdade, ninguém tem direito de tirá-la romana, o escravo só podia ser vítima de um ato de força (direito das possibilidade de um cidadão renunciar voluntariamente a ela. Pela tradição liberdade mais nobre que os jusnaturalistas, porque recusavam a esse pensamento, notando que os romanos possuíam uma concepção da natureza e a razão, mas considera o seu argumento válido. Rousseau condena ficou definitivo. Pufendorf admite que esse tipo de escravidão é contra a renunciando a qualquer autonomia. Esse é um contrato que, de provisório, no desenvolvimento da sociedade, quando os ricos acharam conveniente Sobre a escravidão voluntária, 175 na sua obra Droit de la nature e des

que, para este último, a renúncia à liberdade é contra o direito do cidadão, Rousseau está alinhado com Locke e Montesquieu, com a diferença de

povo, que é a tese sustentada pela corrente jusnaturalista. de um homem sobre um semelhante, ou de um governante sobre um a mesma conclusão à sociedade civil, contra a teoria do poder absoluto porque ilegítimo e absurdo. Esse pensamento leva Rousseau a transferir maneira, o pacto de submissão forçada é tão nulo quanto o da voluntária, escravidão é iníqua: retorna a ideia que a força não é um direito. Desta sem armas é um cidadão que não perde o direito à vida. A troca pela guerra não é entre homens, 178 mas entre estados. O soldado rendido e a vida, que o vencedor tem o poder de tirar-lhe.177 A argumentação de está rendido e, portanto, não apresenta mais ameaça, inclusive porque a Rousseau consiste em que o vencedor não tem o direito de matar quem maneira que sobre os indivíduos, porque o vencido, pelo pacto, mantém também considera que a soberania sobre um povo é alcançada da mesma vencedor, que fica garantido contra uma rebelião posterior. Hobbes e necessário um pacto, mesmo que extorquido pela superioridade do conquista não garante o de soberania. Para considerar a guerra encerrada, soberania para um povo inteiro. Pufendorf pensa que o direito de do qual ele pode justificar a perda da liberdade para uns indivíduos e da quer legitimar a autoridade do vencedor a partir de um pacto, por meio no final de uma guerra. Grócio, desta vez, parte do direito romano, mas O segundo argumento é a escravidão forçada imposta aos derrotados,

ni corps politique". ¹⁷⁹ O contraste entre os termos "agregação" e "associação" "une agrégation, mais non pas une association; il n'y a là ni bien public Essa situação não cria um povo nem o seu soberano, porque se trata de ou forçada, serve de justificativa e legitimação a qualquer poder ou direito. Resumindo, nenhuma das formas de escravidão existente, voluntária

administração legitima e segura. 174. Essa observação pode estar relacionada ao objetivo declarado no início: uma

Neste ponto, aproveitamos as considerações de Derathé, obra citada.

na condição de liberdade política. Na realidade, trata-se de um artificio. alienada individualmente, como primeira etapa do contrato, para tornar a ser inalienável seguido em qualquer circunstância): veremos, depois, que a liberdade natural deve ser O conceito de "inalienável" não é um princípio absoluto (isso é, algo que deve ser

texto já citado de Derathé, p. 192-207. Para ilustrar o pensamento desses filósofos sobre a escravidão forçada, foi utilizado o

étnica ou religiosa) indivíduos particulares (o que, infelizmente acontece nas guerras recentes, de motivação nem no estado natural, nem no civil. Não deveria existir inimizade entre um Estado e Os homens não são inímigos por natureza, não fazem uma guerra privada entre si,

não existe nem o bem público, nem o corpo político") ROUSSEAU, JJ. Du contrat social, p. 52 ("uma agregação e não uma associação, onde

é muito forte e importante. O primeiro conceito remete à ideia de um rebanho dirigido arbitrariamente por alguém, ou de homens que somente se juntam num mesmo espaço físico, mas não se integram no novo todo, mantendo o comportamento individualista do estado de natureza. Isso é absurdo no estado civil, no qual eles serão uma entidade relativa e não mais absoluta.

guerra (pela dupla dependência psicológica e material e pelas outras paixões, primeiras relações existentes, com a consequência de levar ao estado de que esses obstáculos não são simplesmente naturais, mas interiores às prejudiciais à conservação do homem no estado natural. Althusser entende solução de aumentar a força foi interna. Não sendo possível apelar a sociedade, foi o acordo desses mesmos interesses que a tornou possível." entre os interesses particulares tornou necessário o estabelecimento da pelo interesse particular, que só existe contra outro particular. "Se a oposição se aliena do estado natural e do amor de si, pela socialização torçada e desenvolvidas, além dos bens adquiridos. Dessa maneira, é o homem que sobreviver no estado natural, incluindo-se nelas a liberdade. Essas novas juntar forças, que não são mais somente as forças físicas suficientes para conforme já analisado no segundo Discurso). Os homens são obrigados a de ser. Só que a mudou da maneira errada, pela simples agremiação. (Althusser, 1976: 22) para evitar o perecimento do gênero humano, a forças são a soma das anteriores, das forças intelectuais e morais recémforças externas, como as divinas, o homem teve que mudar a sua maneira A agremiação se tornou inevitável quando surgiram obstáculos

Já o termo "associação" está ligado a relações morais e a ações mútuas, pelas quais os indivíduos procuram dirigir e restringir as suas vontades particulares, criando os liames sociais, os valores e os padrões de comportamento de uma sociedade efetivamente livre, preocupada com o bem público e não com o privado. A socialização é um processo de desnaturação (Barros, 1996: 191-199). Ela não é contrária à natureza e à essência humana, desde que seja bem executada, isto é, fiel ao espírito que Rousseau define no Contrato Social. Por este meio, o homem deixa de ser um "todo em si" para ser "parte do todo", o corpo social. Na ordem civíl, ele deve abandonar os sentimentos legítimos cultuados na natureza e no passado, o amor de si e a piedade, que devem ser substituídos pelo desejo do bem comum. Isto porque o homem saiu do isolamento e a presença do outro deve ser a sua referência reguladora. A sua marca não é a natureza, mas a liberdade.

Já se observou, na primeira parte do nosso trabalho, que, por ocasião da desnaturação que aconteceu pela perfectibilidade e pelo estado de guerra, o homem manteve o único sentimento relativo que possuía no estado natural, mesmo sendo bastante enfraquecido. Esse sentimento é a piedade, que seria assim o elo entre o homem natural e o histórico. Trata-se de um sentimento ligado à subjetividade, então deveria ser totalmente perdido no processo de desnaturação teorizado no contrato rousseauniano e descartado na sociedade civil. Nessa, devem ser cultuadas as virtudes republicanas, ligadas a um espírito coletivo e cívico, o qual, pelo mesmo motivo, deve eliminar o amor de si, que seria uma clara manifestação de individualismo.

um rebanho, somou as forças para enfrentar os obstáculos da natureza, policia e o limita. Justamente porque se agregou como componente de mesmo e vë nas leis, que deveriam garantir a sua liberdade, algo que o ainda uma parte, o cidadão, do corpo político, porque trabalha contra o comum, não é mais aquele todo suficiente para si, mas também não é si mesmo, nem para os outros. Será um desses homens de hoje, um mas não se associou oscilante entre natureza e sociedade, entre as próprias paixões e o bem deveres, jamais será nem homem, nem cidadão; não será bom nem para francês, um inglês, um burguês; não será nada."180 O homem, cindido e contradição consigo mesmo, sempre passando das inclinações para os primado dos sentimentos da natureza não sabe o que quer. Sempre em injusta e conflituosa. "Aquele que, na ordem civil, quer conservar o usada para esconder o amor próprio. Daí, a existência de uma comunidade natural não foi totalmente suprimido e o cidadão é ainda uma máscara que era e o que deveria ser. É uma situação infelic, porque o homem plenamente transformada e o homem ficou a meio caminho entre o imperam as paixões. Podemos afirmar que a natureza humana não foi egoísmo e outros produtos do amor próprio. Em vez da lei e da razão, mas não eliminada, e o amor de si foi aumentado, gerando orgulho, de união, mas de submissão. Na sociedade histórica, a piedade foi abafada, desnaturação mal feita e porque a sociedade não foi criada por um pacto Na prática, Rousseau observa que acontece o inverso, por causa da

^{180.} ROUSSEAU, J.J. Emílio, p. 12.

95

é muito forte e importante. O primeiro conceito remete à ideia de um rebanho dirigido arbitrariamente por alguém, ou de homens que somente se juntam num mesmo espaço físico, mas não se integram no novo todo, mantendo o comportamento individualista do estado de natureza. Isso é absurdo no estado civil, no qual eles serão uma entidade relativa e não mais absoluta.

solução de aumentar a força foi interna. Não sendo possível apelar a sociedade, foi o acordo desses mesmos interesses que a tornou possível." entre os interesses particulares tornou necessário o estabelecimento da se aliena do estado natural e do amor de si, pela socialização forçada e sobreviver no estado natural, incluindo-se nelas a liberdade. Essas novas juntar forças, que não são mais somente as forças físicas suficientes para contorme já analisado no segundo Discurso). Os homens são obrigados a guerra (pela dupla dependência psicológica e material e pelas outras paixões, primeiras relações existentes, com a consequência de levar ao estado de que esses obstáculos não são simplesmente naturais, mas interiores às prejudiciais à conservação do homem no estado natural. Althusser entende de ser. Só que a mudou da maneira errada, pela simples agremiação. forças externas, como as divinas, o homem teve que mudar a sua maneira (Althusser, 1976: 22) para evitar o perecimento do gênero humano, a pelo interesse particular, que só existe contra outro particular. "Se a oposição desenvolvidas, além dos bens adquiridos. Dessa maneira, é o homem que forças são a soma das anteriores, das forças intelectuais e morais recém-A agremiação se tornou inevitável quando surgiram obstáculos

Já o termo "associação" está ligado a relações morais e a ações mútuas, pelas quais os indivíduos procuram dirigir e restringir as suas vontades particulares, criando os liames sociais, os valores e os padrões de comportamento de uma sociedade efetivamente livre, preocupada com o bem público e não com o privado. A socialização é um processo de desnaturação (Barros, 1996: 191-199). Ela não é contrária à natureza e à essência humana, desde que seja bem executada, isto é, fiel ao espírito que Rousseau define no Contrato Social. Por este meio, o homem deixa de ser um "todo em si" para ser "parte do todo", o corpo social. Na ordem civil, ele deve abandonar os sentimentos legítimos cultuados na natureza e no passado, o amor de si e a piedade, que devem ser substituídos pelo desejo do bem comum. Isto porque o homem saiu do isolamento e a presença do outro deve ser a sua referência reguladora. A sua marca não é a natureza, mas a liberdade.

Já se observou, na primeira parte do nosso trabalho, que, por ocasião da desnaturação que aconteceu pela perfectibilidade e pelo estado de guerra, o homem manteve o único sentimento relativo que possuía no estado natural, mesmo sendo bastante enfraquecido. Esse sentimento é a piedade, que seria assim o elo entre o homem natural e o histórico. Trata-se de um sentimento ligado à subjetividade, então deveria ser totalmente perdido no processo de desnaturação teorizado no contrato rousseauniano e descartado na sociedade civil. Nessa, devem ser cultuadas as virtudes republicanas, ligadas a um espírito coletivo e cívico, o qual, pelo mesmo motivo, deve eliminar o amor de si, que seria uma clara manifestação de individualismo.

policia e o limita. Justamente porque se agregou como componente de mesmo e vë nas leis, que deveriam garantir a sua liberdade, algo que o ainda uma parte, o cidadão, do corpo político, porque trabalha contra o comum, não é mais aquele todo suficiente para si, mas também não é oscilante entre natureza e sociedade, entre as próprias paixões e o bem si mesmo, nem para os outros. Será um desses homens de hoje, um contradição consigo mesmo, sempre passando das inclinações para os um rebanho, somou as forças para enfrentar os obstáculos da natureza francês, um inglês, um burguês; não será nada."180 O homem, cindido e deveres, jamais será nem homem, nem cidadão; não será bom nem para primado dos sentimentos da natureza não sabe o que quer. Sempre em injusta e conflituosa. "Aquele que, na ordem civil, quer conservar o mas nao se associou usada para esconder o amor próprio. Daí, a existência de uma comunidade natural não foi totalmente suprimido e o cidadão é ainda uma máscara que era e o que deveria ser. É uma situação infeliz, porque o homem plenamente transformada e o homem ficou a meio caminho entre o imperam as paixões. Podemos afirmar que a natureza humana não fo egoísmo e outros produtos do amor próprio. Em vez da lei e da razão, mas não eliminada, e o amor de si foi aumentado, gerando orgulho de união, mas de submissão. Na sociedade histórica, a piedade foi abafada desnaturação mal feita e porque a sociedade não foi criada por um pacto Na prática, Rousseau observa que acontece o inverso, por causa da

180.

ROUSSEAU, J-J. Emílio, p. 12.

Se Grócio e algum outro jusnaturalista admitem que um povo possa doar-se a um rei, por meio de um pacto de submissão, então houve um momento anterior em que o povo se constituiu como tal, ¹⁸¹ sendo esse ato o verdadeiro fundamento da sociedade, mas não a sua origem, como se explica no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, porque a sociedade primitiva surgiu pela dificuldade do homem de superar os novos obstáculos criados pela natureza, levando-o a somar forças numa agremiação. Para não levar à tirania ou ao absolutismo, a associação deve consistir na "aliénation totale de chaque associé avec tous ses droits à toute la communauté". ¹⁸²

E importante ressaltar que Rousseau fala de alienação e não de delegação, porque este último conceito implica a necessidade de uma representação, ideia que será criticada e rejeitada, conforme será tratado mais adiante. Em particular, entre todos os direitos alienados, encontrase a liberdade natural. Essa consiste em ter direito a tudo e não ser impedido de fazer qualquer coisa que esteja ao alcance da vontade e do poder do indivíduo. ¹⁸³ O seu limite esta na força do indivíduo. É completamente diferente da liberdade civil de cunho moral, que será adquirida na sociedade do Contrato Social e transformará o indivíduo em verdadeiro senhor de si mesmo, porque o direito precisa de um outro fundamento, que não existe na natureza, mas deve ser traduzido em leis. A liberdade civil consiste, assim, no autodomínio e no respeito às leis, que garantem, entre as outras coisas, a propriedade. ¹⁸⁴ Por contraposição, um tipo de liberdade positiva limitada somente pela vontade geral.

Outra novidade é que Rousseau fala de alienação total, enquanto para a maioria dos jusnaturalistas ela era parcial, no sentido de que o individuo cede parte de seus direitos, em troca de algo, geralmente a segurança. Nem para Hobbes a alienação era total, porque se mantinha o direito à vida, sendo esse, aliás, o objetivo do pacto. A alienação hobbesiana era a favor de uma terceira parte não interveniente no pacto, portanto relacionada a uma exterioridade. Já Rousseau, mesmo mantendo a figura de um soberano com poder absoluto (conforme será explicado mais adiante), realiza a alienação total na interioridade, porque o soberano será a comunidade dos mesmos indivíduos: "trata-se aqui não de um indivíduo real (tal homem ou tal assembleia que é o Príncipe hobbesiano), mas de uma totalidade moral" (Althusser, 1976: 52). 185

Assim, a alienação total dos direitos, consciente e voluntária, é a principal cláusula do contrato. Paradoxalmente, é a solução para a outra forma de alienação, esta forçada, porque provocada pelo estado de guerra, na qual o indivíduo vende a sua liberdade a troco de nada ou de pura ilusão (Althusser, 1976: 35-36).

A alienação mantém a igualdade entre os membros, no sentido de que é total para cada um, sendo evidentemente desiguais as posses alienadas e ninguém será tentado de torná-la onerosa para os demais, porque seria tal para ele também. Se alguém conservasse só um de seus direitos naturais, não seria mais igual aos outros, mas estaria numa condição de vantagem, que somente poderia aumentar, pela tendência a agir e julgar em proveito próprio, e pela proteção de uma lei ilegítima. É justamente isso que aconteceu na sociedade real, quando a lei civil passou a proteger a desigualdade, criada nos seus primórdios pelo progresso das faculdades humanas, e a beneficiar somente a parcela que possuía mais bens. O verdadeiro contrato não permite a dominação de nenhum dos membros associados.

Está lançada assim, no capítulo VI do livro I, a ideia fundamental do contrato rousseauniano: se o homem entende que poderá conseguir a sua realização plena na sociedade, então aceitará reprimir os seus desejos e os seus interesses individuais, tendo a garantia que todos o

^{181.} Trata-se de uma ideía de democracia primitiva, comum também entre pensadores antigos. O povo seria já uma entidade política, antes de escolher a autoridade, à qual se submeterá.

^{182.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 54 ("a alienação total de cada associado, com todos os seus diretos, à comunidade toda").

^{183.} Seria uma espécie de liberdade negativa, conforme entendimento de Hobbes e Berlin, mas não de Locke, que a define mais como uma licenciosidade. Utilizamos aqui (e em futuras passagens) um vocabulário (liberdade positiva e negativa) posterior à época de Rousseau (por exemplo, encontrado em Isaiah Berlin), como instrumento de compreensão do texto.

^{184.} Isto é feito regularizando a "posse", que antes era resultado da força ou do direito de primeiro ocupante: uma situação frágil e típica da usurpação, não um direito natural (pensamento contrário ao de Locke, que, na defesa do direito natural à propriedade, viu o motivo principal da formação da sociedade civil). Esse assunto é tratado no último capitulo do livro I do Contrato.

^{185.} È por este motivo que Althusser fala da "grandeza teórica" do genebrino e de seus "golpes de gênio". Entretanto observamos que o soberano hobbesiano não é um indivíduo real, mas uma pessoa artificial representante do Estado, entidade igualmente artificial.

99

se vítima de um ato de coerção. Em troca, receberá os benefícios que a farão, "sous la suprême direction de la volonté générale", 186 sem sentir-"administration légitime e sûre" oferece.

a si e à sua própria liberdade. simples motivo que não se dá a ninguém em particular, mas apenas se dá outro indivíduo, mas do Estado. O contrato tira a sua força do uso e da substituindo a sua existência física e independente, que não é mais possível está no interesse do indivíduo, que recebe o que dá e algo mais, pelo civil e moral. 188 O contrato social produz uma troca totalmente vantajosa, alcance, retorna com mais torça e mais garantia, na forma de liberdade natural, onde gênio e força acabavam fazendo a diferença, na ausência da direito, isto é, social e política, e não teórica ou ilusória como no estado finalidade, que é a igualdade real, legítima e moral por convenção e por fora do estado natural, por uma vida moral e dependente, não de um rousseauniano é alterar a constituição e o comportamento do homem. para garantir ao homem viver sem dependência pessoal. Os direitos devem basicamente a liberdade natural e o direito a ter tudo que estava ao seu lei. 187 Tudo o que fazia parte do estado natural e foi perdido pelo pacto, faz parte dele (Vieira, 1997: 66). O objetivo da sociedade criada pelo contrato lhe ser formalmente conferidos pelo Estado, na medida em que o indivíduo È preciso enfatizar que a alienação total constitui só um artifício

o contrato cria um "corpo moral e coletivo" que não é algo fictício (a moral não pode ter interesse em provocar danos a um dos seus membros, uma transformação da maneira de existir dessas pessoas reais. Esse corpo saber, uma pessoa fictícia que toma um lugar das pessoas reais), mas é permite o desenvolvimento dessas faculdades, Rousseau insiste em que razão e a consciência antes de ouvir suas inclinações. Pelo fato de que racionalidade e a moralidade. A partir desse momento, ele consultará a lei, revela todas as faculdades que eram latentes no estado natural: 189 a O contrato é viável porque, inserindo o homem na sociedade e na

que ela funciona somente se todos os componentes estão em perfeitas o genebrino considera equivalente a "corpo político", metáfora que indica visa ao bem comum, portanto tem a forma de "república", 190 termo que condições e sintonia.

individual pela geral. particular, desde que este se associe efetivamente, isto é, substitua a vontade racional, não tem nenhum interesse em prejudicar a nenhum membro corpo político não faz diferença entre um súdito e outro. contraditórios como liberdade e dependência, porque essa será tal só em submisso às leis do Estado. A vontade geral permite conciliar termos relação ao Estado. E esta situação vale para todos, inclusive porque o participação e à atividade política, e o moderno, que introduz um súdito o pensamento antigo, que enaltecia o cidadão soberano ligado à Consequentemente, o corpo, sendo um ente moral produto da vontade (Shklar, 1969: 182). Assim, o filósofo genebrino realiza uma sintese entre um fardo, porque serão entendidos como conformes a sua inclinação indivíduo terá direitos; na segunda, ele terá deveres, mas esses não serão relação ao Estado, porque submetido à lei. Na primeira condição, o como membro do soberano, em relação aos particulares, e súdito, em da sua forma constitucional ou de governo, já que pode ser até uma monarquia. Isso significa que o indivíduo será ao mesmo tempo cidadão, "Estado" quando passiva e "Soberano" quando ativa, independentemente Na sequência, Rousseau esclarece que a "república" é chamada de

o da violência, porque a sociedade civil continuaria a ser pensada em a questão. Entretanto, para ser imparcial, esse juiz deveria ser externo ao e outros filósofos recorriam ao "terceiro homem", um juiz que resolvesse ma suprimindo-o por uma simples transferência de fato, mas tornandode árbitro para o soberano. Rousseau viu que "não se resolve um problerecurso revelaria o fracasso do pacto em resolver certos problemas como pacto, isso é, fora da sociedade, o que seria um absurdo. Além disso, este contratantes, quem arbitrará entre o povo e o principe? Os jusnaturalistas um outro problema teórico: se surge um conflito entre as duas partes termos de estado natural. Hobbes resolveu o dilema, transferindo a função Esta dupla função de cada indivíduo, na associação, permite resolver

190.

⁽desde que não exagerada). Oportunamente, Cassirer observou que o Estado rousseauniano preocupado somente com a igualdade jurídica e moral, não com a física, nem a econômica não tem como finalidade o bem-estar social ou a felicidade (obra citada). ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 60. Devemos lembrar que Rousseau está ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 54 ("sob a direção suprema da vontade geral")

⁸⁹ Pelo menos nas duas primeiras tases: a selvagem e a da barbárie. ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 57. Está incluída a propriedade definitiva dos bens

ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 55

o realmente supérfluo" (Althusser, 1976: 54). E isso acontece porque os indivíduos contratam consigo mesmo, por uma alienação puramente interior, então entre os indivíduos e o soberano, que é a união dos indivíduos, não há necessidade de juiz, esse seria um elemento supérfluo.

3. () legislador

Após termos comentado as características do pacto conforme modelo do Contrato Social, passaremos a tratar do momento mais importante em que se manifesta a vontade geral. A ocasião é a formulação da lei, porque "la matière sur laquelle on statue est générale comme la volonté qui statue". 191 Rousseau esclarece que a lei é posterior ao pacto e à criação do corpo social, é algo político e prático, não transcendental como, por exemplo, para Kant. Essa posterioridade parece evidente, pois, se o contrato social cria a sociedade, depois é necessário organizá-la, fornecendo-lhe uma constituição, isto é, determinando configurações de poderes e formas de governo.

A lei é o registro de uma vontade. Vontade de quem? Teoricamente do povo associado. Mas Rousseau está bem ciente que "os homens, neste estágio da sua evolução, são incapazes de saber, espontaneamente, em que consiste de maneira concreta o bem comum, cuja busca permanente é o fim da associação política" (Salinas Fortes, 1976: 96). Tal estágio é aquele em que o homem, recém-saído do estado de natureza pelas primeiras relações sociais, perde as vantagens desse estado, já apresenta o despertar do amor-próprio e da consciência, que representam, respectivamente o lado negativo e o lado positivo da sua futura atuação, mas ainda mostra insuficiência no uso da razão. Por enquanto, os indivíduos constituem só "une multitude aveugle qui souvent ne sait ce qu'elle veut, parce qu'elle sait rarement ce qui lui est bom ... La volonté générale est toujours droite, mais le jugement qui la guide ce n'est pás toujours éclairé". 192 É como um círculo vicioso: o povo deveria ser, antes

das leis, o que deverá ser por causa delas. Para sair desse circulo, recolhendo exemplos na história dos antigos, o genebrino recorre à figura do legislador, "que servirá como medium na passagem da cega presença da vontade geral à sua expressão racional, à sua tradução em termo de linguagem inteligível e acessível a todos os espíritos" (Salinas Fortes, 1975: 96). 193 Agora, ele tenta entrar no campo do historicamente possível.

O legislador é aquele homem de "intelligence superiéure", de qualidades extraordinárias, e isso não está em contradição com a concepção da igualdade dos homens, que são tais só por direito (Rousseau já havia admitido uma desigualdade natural ou física que inclui as qualidades da alma e o desenvolvimento especial de um certo saber). O legislador é um conhecedor das paixões humanas sem participar delas. A sua superioridade se manifesta por três motivos.

Maquiavel¹⁹⁴). O ideal é que ele estabeleça a religião civil que inclua os característica da república (este era também o pensamento de não como princípio ou finalidade, porque não definirá a marca e a superiores e à religião, como meio ou instrumento ou recurso político, parte do povo. Nessa sua atividade inicial, está incluído o apelo a forças convencimento será utilizado em uma segunda etapa, isto é, após a não é tal que convença imediatamente todos os indivíduos. O é a persuasão, mesmo sem convencer. Aliás, a evidência da boa instituição formulação das leis e o pleno desenvolvimento do uso da razão por às quais se dirige não pode empregar o raciocínio, o seu maior recurso não possui nenhuma autoridade ou poder coercitivo, e que com as pessoas que a futura associação lhe acarretará. Considerando que o legislador por um simples interesse individual e pode não perceber as vantagens independente e individualista. Tal indivíduo, inicialmente, está agregado aceitar a nova ordem, que consiste em alterar a sua constituição naturalmente é bom, mas não social, nem virtuoso, nem inclinado a Primeiro, deve executar a tarefa da socialização do indivíduo, que

^{191.} ROUSSEAU, J-J. Du contrat social, p. 71 ("a matéria sobre a qual se decide é geral como a vontade que a decide"), afinal, tudo o que é decidido pelo corpo político no interesse comum.

^{192.} ROUSSEAU, J-J. Du contrat social, p. 72 ("uma multidão cega que frequentemente não sabe o que quer, porque raramente sabe o que lhe convém ... A vontade geral é sempre certa, mas o julgamento que a dirige nem sempre è esclarecido").

^{193.} Para o comentador, isto representaria um paradoxo, porque o legislador está (pelo menos em um curto período) "representando" a vontade geral necessariamente não-representável (mas somente até que se manifeste).

^{194.} MAQUIAVEL, N. Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio, p. 58 (o florentino se refere ao segundo rei de Roma, Numa, que "voltou o seu olhar para a religião como o agente mais poderoso da manutenção da sociedade", tendo sido mais importante que Rômulo para os destinos da República).

dogmas úteis à sociedade e "omita todos os outros que possam interessar a fé, mas de forma alguma o bem terrestre, único objetivo da legislação ... a ciência da salvação e do governo são muito diferentes, querer que a primeira abarque tudo é um fanatismo de estreiteza de espírito". 195 Isso porque "os tribunais humanos são criados para punir os crimes, não os pecados ... a religião nunca pode fazer parte da legislação. A lei ordena fazer ou se abster de fazer, mas ela não pode ordenar crer". 196 Desta maneira, Rousseau evita a intervenção ou inspiração divina na criação da sociedade, para não cair na mesma situação dos defensores do direito divino dos reis, que ele condena.

Por esse primeiro ponto, o legislador é um guia, que não impõe nada, mas acaba sendo aceito pelo respeito que provoca, pela autoridade moral pessoal. A sua obra será continuada pelo conjunto dos cidadãos, do qual ele será um simples membro, e pela atividade do educador. A sua ação é particular e não pode confundir-se com a soberania ou a magistratura. A sociedade reconhecerá e recompensará a sua obra, quando terminada, e nada mais.

Segundo, o legislador deve resistir à tentação de apoderar-se do governo e do poder, ou de agir em épocas convulsas, quando poderia aparecer como profeta ou "salvador da pátria". Nesse caso, ele se tornaria um tirano, e as suas leis seriam as mais destrutivas, porque feitas em proveito próprio. O risco existe, porque uma autoridade tirânica, mesmo com as melhores intenções ou exercendo um bom governo, é ilegítima e envolve uma submissão, fato incompatível com a liberdade. 197 A autoridade do legislador deve durar um curto espaço de tempo para não se tornar definitiva e perpetuar a dependência. Aristóteles relata que esse risco foi evitado pela atuação de Sólon em Atenas, no VI século a. C. Tendo sido escolhido para mediar (por meio de uma nova legislação)

o conflito entre as velhas estruturas de poder da aristocracia e os novos agentes políticos que surgiram pelas transformações econômicas e militares da época, o sábio legislador "passou a ocupar imediatamente uma posição central na cidade, mas uma posição que soube ver que deve permanecer vazia, no sentido que não é propriedade de ninguém, facção ou individuo" (Bignotto, 1998: 32). 198 Tendo descoberto que não há convivência possível entre a cidade e o legislador, que a continuidade deve ser garantida pelas leis e não pelos homens, mesmo de estatura superior, Sólon até abandonou a cidade após o término da sua obra, para não aparecer como mais uma força ou fonte de poder, situação que pode trazer o perigo da tirania.

porque o critério que a rege é a aparência. em não ceder à tirania ou veneno da opinião (entendida daquela maneira) essência. E por isso que a educação negativa 199 da criança, no Emílio, consiste alienação do indivíduo na sociedade e o triunfo da aparência sobre a desprezo, vergonha e inveja, que marcaram, entim, a perda da igualdade, a amor próprio porque cada um começou a comparar-se com o outro e a ou a "ciência". Por um lado vimos, no segundo Discurso, que, na fase de opinião, que uma longa tradição filosófica considera inferior à "verdade" fazia dele. Esse fato provocou o surgimento de vícios como vaidade e depender da opinião (julgamento, estima, consideração) que esse outro formação dos primeiros grupos sociais, o amor de si transformou-se em importante tentar entender o duplo pensamento rousseauniano sobre a de direito consuetudinário ou opinião pública, uma segunda natureza. ou mudá-los completamente, porque esses costumes constituem uma espécie formado, os seus costumes e preconceitos, sem a pretensão de reformá-los Terceiro, o legislador deve conhecer bem o povo que deve ser

Agora, no caso do legislador, a opinião exerce uma função positiva. Iniciando "como movimento incerto do espírito sobre a verdade de certas proposições, sem uma prova segura, ela faz parte dos primeiros conhecimentos de todos os homens, e pela força dos hábitos pode transformar-se em princípios inabaláveis, configurando-se mesmo como

^{195.} ROUSSEAU, J.J. Cartas escritas da montanha, p. 171 (primeira carta). São citados como exemplo certos dogmas obscuros, como a Trindade e o pecado original, que em nada contribuem para a coesão da sociedade civil e a vontade geral. Retornaremos, mais adiante, sobre a religião civil.

P6. ROUSSEAU, J.J. Cartas escritas da montanha, p. 290 (quinta carta).

^{197.} Rousseau compartilha a opinião altamente negativa dos gregos sobre a tirania, mesmo quando esta não recorria à violência. O motivo principal (além da ilegitimidade) é a destruição do espaço público, a redução de cada indivíduo a um simples particular. Ver a este respeito o estudo de Newton Bignotto, O tirano e a cidade.

O autor informa que o relato de Aristóteles está na obra A constituição de Atanas.

199. O conceiro de educação negativa é fundamental no Emilio. A primeira etapa da educação não consiste em ensinar a virtude ou a verdade (e muito menos os conhecimentos já estabelecidos), mas em "preservar o coração do vício e o espírito do erro". Impedindo que o vício nasça, se abre o caminho para a virtude.

à déraciner, qui le font mourir de ennui chez les autres peuples". 202 Se o conjunto das tradições ou dos costumes de um povo" (Nascimento, o povo e formular a legislação mais apropriada a ele. medida em que esta é verificada pelo legislador no momento de avaliar ser depois cristalizada numa lei, é a consolidação da opinião pública, na mais duradouras. Nesse sentido, podemos afirmar que a vontade geral, a os povos se apegam a tais opiniões por conviçção e orgulho, elas serão inspirent cet ardent amour de la patrie fondé sur des habitudes impossibles moeurs d'un peuple, qui le font être lui et non pas un autre, qui lui l'autorité". 201 Isso permite formar "le génie, le caractère, les goûts et les institution, et substitue insensiblement la force de l'habitude à celle de positivos. Essa opinião "lorsque les autres lois vieillissent ou s'éteignent, pública, mas modificá-la em certos aspectos negativos e preservá-la nos mau. Em virtude disso, o legislador deve agir não para tormar a opinião 1989: 38).200 Esse conjunto não pode ser considerado nem bom nem les ranime ou les supplée, conserve un peuple dans l'esprit de son

A opinião pública é como um tribunal, que influi na moral individual e nos costumes, mas também no campo político, porque qualquer governo lhe deve satisfação. Ela garante a transparência da comunidade, que mantém traços de inocência do seu estado original. Se for perdida, nenhum governo poderá atuar sobre a opinião pública, quando corrompida, fato que aconteceria, por exemplo, com a introdução do teatro em Genebra. Nesse caso, nada restará a fazer, pelo menos ao nível político, sobrando só a ação do pedagogo para um individuo isolado, como Emílio. A corrupção da sociedade é basicamente a dos costumes, que assim assumem o papel de variável principal na ação do legislador e depois na

²⁰¹ ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 85 ("quando as outras leis envelhecem ou se extinguem, as reanima ou as alimenta, conserva um povo no espírito da sua instituição e insensivelmente substitui a força da autoridade pela do hábito").

manutenção do corpo político sadio. Antes que essa corrupção aconteça, é "no nível das opiniões que a ação pode e deve ser constante e eficaz. Donde a importância da educação dos cidadãos" (Althusser, 1976: 92),²⁰³ a outra etapa do processo de entendimento e de manutenção da vontade geral.

que são considerados "estados pequenos". corpo políticos constituídos de modo defeituoso, e somente naqueles acontece raramente, como mostra a história da degradação contínua de que propõe é superior à força dos vícios que deve reprimir, e nessa condições favoráveis. Essa é uma situação que Rousseau reconhece que maxime: on peut acquérir la liberté, mais on ne la recouvre jamais". ²⁰⁵ sequência Jean-Jacques adverte: "Peuples libres, souvenez-vous de cette "il lui faut désormais um maître e non pas un libérateur". Por isso, na ficará insensível ou passará por perturbações e revoluções, após as quais próprio e dos seus vicios domina a força da consciência, o povo ou Se a situação não for a desejada, e isso acontece quando a força do amordo futuro estado e as relações com o exterior (Salinas Fortes, 1976: 112). idade do povo e o instante do surgimento; e duas espaciais: as dimensões relação estão presente quatro variáveis. Dessas, duas são temporais: a Salinas Fortes afirma que a sua ação política é possível se a força das leis de receptividade às leis que ele propōe, para não superar um certo limite. peuple e la docilité d'un peuple nouveau". 204 Deve interpretar o nivel deve estabelecer e o que deve destruir, entre la "consistance d'un ancien Consequentemente, o legislador deve escolher o momento certo e as Em suma, o legislador deve encontrar o equilibrio entre o que

Os motivos dessa preferência rousseauniana são recorrentes em vários pontos da sua obra. Os "Estados grandes" recorrem a um sistema mais complexo de representantes (e a representação, por si só, já é nociva), são mais difíceis e onerosos de administrar por causa das distâncias, são

^{200.} O autor informa que esta interpretação está em Locke, para o qual existe uma "lei da opinião". Se essa opinião se revela falsa ou indefensável, e mesmo assim continua arraigada, é chamada de preconceito.

ROUSSEAU, J.J. Considérations sur le gouvernement de Pologne, p. 171 (°o gênio, o caráter, os gostos e os usos de um povo, que o fazem ser ele e não outro, que lhe inspiram esse ardente amor à pátria, baseado em costumes impossíveis de erradicar, que o fazem morrer de tédio quando está em um outro país"). Temos aqui mais um argumento sobre a oposição rousseauniana ao cosmopolitismo e à importação de costumes de outros povos (sugere aos poloneses de nunca imitar os franceses!), porque provocam corrupção.

^{3.} O comentador acrescenta o recurso às festas populares e à religião civil.

^{204.} ROUSSEAU, J.J. *Du contrat socia*l, p. 82 ("a consistência de um povo antigo e a docilidade de um povo novo"). Entre as características e objetivos de cada povo, são citados: a religião para judeus e árabes, as letras para Atenas, a virtude para Roma, a guerra para Esparta etc.

de um libertador. Povos livres, lembrai-vos sempre desta máxima: pode-se adquirir a libertador. Povos livres, lembrai-vos sempre desta máxima: pode-se adquirir a liberdade, mas nunca recuperada"). Nesse trecho, é confirmada a convicção que a liberdade perdida não será recuperada, por causa do adiantado e irreversivel processo de corrupção dos costumes (mais uma vez, podemos encontrar uma concordância com Maquiavel).

mais afastados dos indivíduos e das suas necessidades, incluem grupos o problema da venda e da troca. Esta situação permite planejar a um sucesso econômico que consiste em satisfazer todas as necessidades controlável entre extensão territorial e número de habitantes, permitindo governantes, apresentam uma relação mais conveniente e mais pequenos, nos quais todos se conhecem e estão próximos, inclusive os um monarca que tende ao despotismo. Em contraposição, os Estados não homogêneos quanto a costumes e desconhecidos uns aos outros, os cidadãos e impede a dependência dos vizinhos ou dos acontecimentos, realmente produtiva é autossuficiente, e porque mantém os laços entre agricultura, considerada pelo genebrino como a única atividade que é locais sem que um excedente de coisas produzidas pelo trabalho introduza fato que enfraquece o amor à pátria. Finalmente, acabam nas mãos de fato que deixaria somente a "alternative entre le commerce e la guerre". 206

com o argumento enganador de beneficiar o próprio povo, mas acabam e pela febre do ganho". 207 estava sozinho. Entre outros, também Holbach e Mably acusavam o Smith) que valoriza o comércio, mas devemos observar que tampouco gerando condições que aumentam as desigualdades. Em particular o civismo, o patriotismo e a virtude republicana. É mais um ponto de provocar novas necessidades e dependências, com efeitos negativos sobre comércio de trazer luxo e enriquecimento para poucos indivíduos, Rousseau é contra uma tendência do seu século (de Montesquieu a Adam seu desinteresse, seu gosto pela agricultura, seu desprezo pelo comércio tanto quem faz um elogio dos "costumes simples dos primeiros romanos, identificação de Rousseau com os antigos e com a visão autárquica, Essas alternativas são usadas por governos monárquicos, inclusive

alheios que quebram a sua unidade, o seu isolamento e a antiguidade evitadas. Elas põem um povo em contato com outro e com costumes dias e, habituando-se a menosprezar os usos antigos a pretexto de melhorá situação pela qual "o povo despreza aquelas [leis] que vê mudar todos os das boas leis, fato que pode provocar uma mudança delas e criar uma los, frequentemente se introduzem grandes males para corrigir outros Existe um outro motivo pelo qual aquelas alternativas devem ser

Antonio Kuzza

107

vista por Rousseau como um declínio, certamente inevitável, como será estudado mais adiante, mas que deve e pode ser adiado o quanto possível cada mudança social, após a instituição bem realizada de um povo, é esperança é psicologicamente dilacerante" (Shklar, 1969: 29). Em suma, psicologicamente debilitante. A mudança significa incerteza ... A mesma aumento da desigualdade: "Cada experiência de mudança é sempre menores". 208 Toda alteração é uma degeneração, um processo rumo ao

que desvirtua o contrato. Não tendo nenhuma "prova", nem força para sociedade política, e pode voltar a ser a soma de vontades particulares, o compreensão da vontade geral, a qual fornece a base moral ao contrato. ainda titubeante e ajudar na desnaturação gradativa do indivíduo e na dos anseios da coletividade, é decisivo para escolher os rumos da sociedade é incompleto e precisa de esclarecimentos. Então, o legislador, portavoz e possui algum critério moral, por meio da consciência, para reconhecê imporse, a arma do legislador é a persuasão. o pacto: este é diferente daquele engodo feito pelos "ricos", porém ainda lo e aceitádo. Ele age no espaço de tempo entre a formação do corpo Esta vontade é necessária, mas pode não ser suficiente nesse estágio da "de fato mais a expressão do que a causa da virtude republicana" (Shklar, político e a efetivação da vontade geral. O produto dessa, a lei, é assim 1969: 155). A sua figura não é importante no momento que é produzido Assim, o legislador inicia a sua obra quando o povo é já constituído

é mais fácil quando os cidadãos são ainda mais ou menos iguais, a saber, no econômico, porque a riqueza excessiva possibilitando comprar tudo o que primeiro estágio da sociedade. Essa quase igualdade envolve também o lado ou influenciado pelos costumes de outro povo, e não o reconheça como depois do contrato, para evitar que o povo já esteja a caminho da corrupção, quando as leis perdem toda eficácia. individuo extraordinário ou como exemplo persuasivo. O reconhecimento permite distinguir-se do outro, é o termo extremo do processo de corrupção Por isso, o "surgimento" do legislador não pode acontecer muito tempo

^{206.} 207. ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 80.

Ibid., p. 135.

estabilidade numa sociedade de homens livres e iguais, não de manutenção de uma ordem injusta, como a existente. homens, p. 36. Evidentemente, esse conservadorismo deve ser entendido como desejo de ROUSSEAU, J.J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os

alimentam mutuamente. Isso evita situações pelas quais "as pessoas das e de estipular leis que defendam a igualdade e a frugalidade, as quais se simples e austeros, valorizou a presença dos anciãos, subordinou os somente a isso, para evitar futuras situações que criassem fortes de Licurgo, também largamente usado por Rousseau. No início, o apropriada que, desde o início, evita as desigualdades que levam à extermina a miséria" (Montesquieu, 1993: 70). Trata-se de uma legislação de outras ... individuos que só têm diante dos olhos, homens ricos ou mais baixas condições, desejam sair delas apenas para serem senhoras depois mantê-la, com a condição de desenvolver o amor pela democracia, cidadãos aos magistrados. desigualdades. Assim, estabeleceu critérios de herança, defendeu costumes desordem, à corrupção, ao fim da república. Montesquieu cita o exemplo miseráveis como eles, odeiam sua miséria sem amar ou conhecer o que legislador espartano dividiu igualmente as terras, mas não se limitou Ele afirma que é possível fundar uma república baseada na virtude e Essa situação é absolutamente necessária também para Montesquieu.

Dessa maneira, o legislador é o verdadeiro fundador do Estado, porque, como já ponderava Maquiavel, "para instituir uma república é preciso a ação de um só homem, [e não de um grupo, cuja] diversidade de opinião obscurece o seu julgamento" (Maquiavel, 2000: 50). Ele é um orador sábio que reúne gente ainda dispersa, agregada e não associada, atingindo o seu coração: um ser quase mítico como Moisés, Licurgo, Numa. 100 Licurgo conseguiu transmitir aos espartanos um amor à pátria tão forte, que foi a única paixão desse povo. O lacedemônio foi um "legislador prudente, cujas leis se combinam de modo a assegurar a tranqüilidade de todos, sem que seja necessário reformá-las" (Maquiavel, 2000: 23). 210 Licurgo soube de tal modo contrabalançar o poder do rei, da aristocracia e do povo, que o Estado se manteve estável durante mais de oitocentos anos, sem alterações e sem desordens perigosas.

O mesmo pode ser dito de Numa, que utilizou inicialmente ritos religiosos para unir os romanos. Moisés transformou um grupo errante e servil em um corpo político, fornecendo uma instituição que "subsiste encore aujourd' hui dans toute sa force, lors même que le corps de la nation ne subsiste plus". ²¹¹ O que Rousseau encontra de comum aos três é a criação do verdadeiro patriotismo, que é a primeira fonte do respeito às leis, mas que é impossível de achar entre os contemporâneos. ²¹²

Mas o filósofo genebrino insiste que o legislador, quando terminar a sua obra, não deve ter o direito legislativo, do qual o povo não pode abdicar em nenhuma hipótese. Nem participar do governo. Também deve perder a função de guardião dos costumes, da moral e da opinião pública, que foram consolidados graças à sua ação.²¹³

Em suma, o contrato social rousseauniano não é algo que vem pronto e acabado, que vale para todos os povos e todas as épocas. O legislador corre o risco de fracassar nesse momento fundamental, "si, se trompant dans son objet, prend um principe different de celui qui naît de la nature de choses". ²¹⁴ Por isso, o contrato social não é um programa político ou plano de ação universal, não é a solução definitiva para os problemas apontados.

Saída inevitável do estado natural, fundamentada em um pacto de união e não de submissão; ação do legislador para criar uma associação e não uma agregação, para acompanhar a desnaturação, para ajudar na criação e na compreensão da vontade geral. Essas são as etapas até agora analisadas. O próximo capítulo tratará de como realizar e tentar manter o exercício dessa vontade, na base de uma moralidade republicana; dos benefícios que ela traz para a liberdade e a igualdade; e das consequências nefastas acarretadas quando ela deixa de ser consultada e de existir.

lei não escrita, cujo ministro era o justamente censor.

Nessa lista, em nota de rodapé, Rousseau incluiu também Calvino. Mas, nas Cartas da montanha, mudou de ideia sobre o reformador: por ser um homem e, pior aínda, um teólogo, Calvino tinha orgulho da sua superioridade, coisa que em um legislador é condenável.

^{210.} Também o florentino pensa que as reformas das boas leis são perigosas e que os povos não aceitam com facilidades leis inovadoras.

^{211.} ROUSSEAU, J.J. Considérations sur le gouvernement de Pologne, p. 167 ("existe ainda hoje com toda a sua força, mesmo que o corpo da nação não exista mais").

^{212.} Em todo caso, ele entende que algum traço desse patriotismo subsiste no coração dos poloneses, que, apesar da anarquia, da desordem econômica, da falta de disciplina militar, ainda sonham com a liberdade e em resistir aos vizinhos poderosos (russos e prussianos).

213. Esta função poderá ser transferida à censura, instituição pela qual, na República Romana, se expressava, se preservava e se regulava o julgamento público, uma espécie de

^{214.} ROUSSEAU, J.J. Du contrat social, p. 84 ("se, enganado-se em seu objetivo, toma um princípio diferente daquele que nasce da natureza das coisas"). Esta "natureza das coisas" (expressão já usada por Montesquieu) consiste nas peculiaridades de cada caso, época ou povo concreto.